

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 – 2026

VIGÊNCIA 01/05/2025 A 30/04/2026

HOSPITAL CRISTÃO DE SOROCABA S/A
ONCO CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA
EXCELLA GESTAO DE SAUDE POPULACIONAL LTDA

SUMÁRIO POR ORDEM CRONOLÓGICA

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL	3
CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO.....	3
CLÁUSULA 3ª - MENSALIDADES SINDICAIS	4
CLÁUSULA 4ª - LANCHE NOTURNO	4
CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO.....	4
CLÁUSULA 6ª - CONTROLE DE PONTO.....	5
CLÁUSULA 7ª - DO SOBREAVISO	5
CLÁUSULA 8ª - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO.....	5
CLÁUSULA 9ª - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA.....	6
CLÁUSULA 10ª - DO BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÕES E FOLGAS.....	6
CLÁUSULA 11ª - DOS INTERVALOS E MARCAÇÕES NO CARTÃO DE PONTO	9
CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS.....	10
CLÁUSULA 14ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO	10
CLÁUSULA 15ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	10
CLÁUSULA 16ª - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE.....	10
CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	10
CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	10
CLÁUSULA 19ª - BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS.....	11
CLÁUSULA 20ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.....	11
CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR	11
CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA	11
CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS	11
CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA	12
CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE À GESTANTE	12
CLÁUSULA 26ª - LICENÇA ADOÇÃO.....	12
CLÁUSULA 27ª - LICENÇA PATERNIDADE.....	12
CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO.....	12

CLÁUSULA 29ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE.....	12
CLÁUSULA 30ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO	13
CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO FUNERAL.....	13
CLÁUSULA 32ª - CESTA BÁSICA	13
CLÁUSULA 33ª - UNIFORMES.....	14
CLÁUSULA 34ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO	14
CLÁUSULA 35ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL	14
CLÁUSULA 36ª - FÉRIAS.....	14
CLÁUSULA 37ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.....	14
CLÁUSULA 38ª - EXAMES MÉDICOS.....	14
CLÁUSULA 39ª - FERIADO PARA A CATEGORIA.....	15
CLÁUSULA 40ª – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	15
CLÁUSULA 41ª - MULTAS	15
CLÁUSULA 42ª - GARANTIAS GERAIS	15
CLÁUSULA 43ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	15
CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	15
CLÁUSULA 45ª - DESCONTOS AUTORIZADOS.....	16
CLÁUSULA 46ª - CONTRATO DE TRABALHO	16
CLÁUSULA 47ª - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.....	16
CLÁUSULA 48ª - DATA BASE	17
CLÁUSULA 49ª - VIGÊNCIA.....	17

De um lado o **SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO - SINSAUDE**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 46000.010183/93 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.558.530/0001-06, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Prestes nº 113, Centro, representado por seu Presidente infra-assinado, Milton Carlos Sanches, inscrito no CPF sob nº 752.752.878-87, doravante denominado **SINDICATO**.

De outro **HOSPITAL CRISTÃO DE SOROCABA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida General Carneiro, nº 475, Vila Lucy, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18043-001, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.048.123/0001-96 e **ONCO CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.112.299/0001-06, Cidade de Sorocaba - SP, na Avenida Comendador Pereira Inácio nº 950, Jardim Vergueiro, **EXCELLA GESTAO DE SAUDE POPULACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34 383.532/0001-77, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Umbú, 291 Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-325 neste ato representados por **ISMAEL**

JOSÉ VIEIRA, Especialista em Relações Trabalhistas e Sindicais, inscrito no CPF sob nº 068.496.998-06, doravante denominados **EMPREGADOR**.

Entre as PARTES supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores que laboram nas empresas acima qualificadas, para vigorar a partir de 1º de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados da seguinte forma:

1. REAJUSTE SALARIAL para trabalhadores com salário até R\$ 4.554,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), no montante de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** a partir de **agosto de 2025** a incidir sobre os salários de abril de 2025.

2. ABONO SALARIAL para trabalhadores com salário até R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) cujos contratos estejam ativos em 30/04/2025 e permaneçam vigente na data do pagamento, correspondente a **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** sobre os salários de abril de 2025 referentes a maio, junho e julho a ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2025.

3. REAJUSTE SALARIAL para trabalhadores com salário acima de R\$ 4.554,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), no montante de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** a partir de **janeiro de 2026** a incidir sobre os salários de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: Nenhum valor será devido aos trabalhadores admitidos a partir de maio de 2025, observando-se o piso salarial definido na Cláusula 2.

Parágrafo Segundo: O Sindicato representante da categoria profissional ora acordante, diante do convencionado nos parágrafos anteriores e em face de livre negociação, reconhece e considera cumpridas todas as determinações legais pertinentes à correção salarial, não havendo de falar em defasagem ou perdas salariais pretéritas.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos normativos para as atividades de Apoio e Administrativo para uma jornada de 220 horas mensais e Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem para uma jornada de 180 horas mensais, seguem conforme abaixo:

PISOS SALARIAS	
VIGÊNCIA =>	01/08/2025
APOIO 220 horas mensais	R\$ 1.804,00
ADMINISTRATIVO 220 horas mensais	R\$ 1.804,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 180 horas mensais	R\$ 2.046,56
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 180 horas mensais	R\$ 2.865,18

Parágrafo 1º - Sempre que os salários previstos nesta cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, será observado o valor do piso fixado em lei Estadual, observando-se por ocasião dos reajustes dos pisos normativos, na próxima data base da categoria.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores contratados com jornada de trabalho distinta de 180 ou 220 horas, receberão salário proporcional à quantidade de horas trabalhadas, observados os respectivos divisores descritos no caput desta cláusula.

Parágrafo 3º - O piso para o aprendiz será de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por hora.

CLÁUSULA 3ª - MENSALIDADES SINDICAIS

O recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados deve estar em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 4ª - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche ou cartão de refeição aos empregados que laboram em jornada noturna, entendendo-se como tal, aquelas que se iniciam a partir das 18:00 horas, com duração superior a 6 (seis) horas.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período noturno, adicional equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da hora diurna, para as horas efetivamente trabalhadas, realizadas das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 6ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto. O **EMPREGADOR** poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021, com as alterações da Portaria MT nº 1.255, de 27/05/2022 e desde que haja anuência do Sindicato.

Parágrafo 1º: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto, exceto a pré-assinalação de intervalo prevista em lei;
- c) exigência, por parte do sistema, de autorização previa para marcação de sobre jornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 2º: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de **EMPREGADOR** e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA 7ª - DO SOBREAVISO

Quando necessário e assim exigir a demanda dos serviços, os empregados, exceto os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, poderão, após consulta e anuência do empregado e do Sindicato, ser colocados em escala de sobreaviso pelo **EMPREGADOR**, situação em que receberão um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo 1º - Ainda que em sobreaviso, uma vez convocados para o efetivo exercício de suas atividades nas dependências do **EMPREGADOR**, anotarão o período trabalhado nos cartões de ponto e como tal, deixarão de receber o valor das horas de sobreaviso, para receber como horas extras, com adicionais legais.

Parágrafo 2º - A escala de sobreaviso e horas extras pagas durante este mesmo período, serão realizadas paralelamente em relação a escala normal.

CLÁUSULA 8ª - JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO:

Ficam estabelecidas as seguintes jornadas especiais:

- a) Faculdade de empregados e **EMPREGADOR** estabelecerem jornada 12 x 36, ou seja, 12 horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por 36 horas de

descanso, assegurando-se, outrossim, 2 (duas) folgas mensais ou pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo **EMPREGADOR**, ficando compreendido que esta jornada corresponde a 36 horas semanais e 180 horas mensais, assegurando-se ao menos uma folga mensal aos domingos.

- b) Faculdade de empregados e **EMPREGADOR** estabelecerem jornada com escala 6x1, assegurando-se ao menos uma folga mensal aos domingos. Caso seja necessária, será concedida uma folga extra em um domingo do mês para atender este quesito, ficando compreendido que esta jornada corresponde a 36 horas semanais e 180 horas mensais.
- c) Faculdade de empregados e **EMPREGADOR** estabelecerem jornada de trabalho 2X2, sendo dois dias trabalhados e dois dias de descanso, de comum acordo entre empregado e empregador, somente aos admitidos a partir da assinatura deste termo, com assistência do sindicato somente em caso de alteração do contrato de trabalho. Os dias trabalhados em feriados nacionais, estaduais e federais serão pagos como horas extras ou compensados como uma folga extra dentro de noventa dias.

Parágrafo 1º - Na hipótese em que o gozo de férias ocorrer em parte do mês, o empregado fará jus a folga proporcionalmente ao número de plantões trabalhados no mês, sendo uma folga para o mínimo de seis plantões e duas folgas para o mínimo de doze plantões.

Parágrafo 2º - Fica permitido o trabalho aos domingos para todas as escalas, consecutivos ou não, desde que seja concedida ao menos 1 (um) domingo de descanso ao mês.

CLÁUSULA 9ª - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica autorizado, ainda que em ambiente insalubre, o trabalho em jornada extraordinária, senão que as horas extras poderão, a critério do **EMPREGADOR**, serem pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho ou compensadas em BANCO DE HORAS, na forma da cláusula seguinte do presente ACT.

Parágrafo Único: Pactua-se que a realização de horas extras habituais, inclusive horas extras ou mesmo indenização pela supressão de intervalos não descaracterizarão o trabalho em regime 12x36 ou qualquer outro regime de compensação, inclusive Banco de Horas implementado pelo **EMPREGADOR**.

CLÁUSULA 10ª - DO BANCO DE HORAS, COMPENSAÇÕES E FOLGAS

As horas extras não compensadas conforme as regras previstas nesta cláusula serão pagas com acréscimo previsto na cláusula anterior.

Parágrafo 1º: O **EMPREGADOR** poderá adotar o sistema de banco de horas, por este acordo coletivo de trabalho, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, e vice-versa, de maneira que as horas excedentes ou em débitos sejam compensadas dentro do período de 12 (doze) meses. As horas que fizerem parte do banco de horas, tanto para crédito como para débito, serão compensadas sempre na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

Parágrafo 2º: Fica desde já estabelecido o Acordo de Compensação da Jornada de Trabalho nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT., e do inciso XIII do artigo 7º da CF, bem como o constante na Convenção Coletiva de Trabalho. Resolvem as partes ajustar, como de fato ajustado fica, a compensação de horas de trabalho, instituto jurídico também denominado como Banco de Horas;

Parágrafo 3º: Nos termos da Portaria nº 702 de 28 de maio de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial para os fins da letra "d" do artigo 4º, a entidade Sindical representante dos trabalhadores poderá autorizar, mediante consulta previa, as prorrogações de jornada e concessão de autorização para tanto, nos termos do artigo 60 da CLT.

Parágrafo 4º: O "Banco de Horas" será meio pelo qual ocorrerá a compensação das horas extraordinárias realizadas em um dia pela sua correspondente diminuição em outro dia, permitirão, inclusive, o acúmulo de horas extras realizadas durante determinado período com sua consequente compensação em período posterior, tudo respeitando os limites legais impostos pela legislação vigente e regras estabelecidas pelo presente acordo.

Parágrafo 5º: As horas trabalhadas além do horário de expediente normal, conforme contrato de trabalho firmado, será creditada em Banco de Horas, com tolerância de até 5 minutos na saída (devido a passagem de plantão), sendo considerado BH a partir do 1º minuto.

Parágrafo 6º: É compreendida como hora extraordinária aquela realizada fora do horário de expediente normal, conforme contrato de trabalho firmado (seja jornada de 44 horas semanais, 36 horas semanais, jornada especial de 12x36, ou outra qualquer).

Parágrafo 7º: Não poderão ser objeto de banco de horas as horas extraordinárias dos trabalhadores que laboram em turno de 12x36, e todas as horas laboradas acima da jornada de 12 (doze) horas, deverão ser pagas como horas extras, sendo contudo autorizado a realização de no máximo 1h00 (uma hora) extra na escala 12x36 para finalidade exclusiva de "passagem de plantão", horas essas que poderão ser pagas ou compensadas no banco de horas, respeitando-se a tolerância prevista no parágrafo 5º desta cláusula..

Parágrafo 8º: O termo de início para a vigência do "Banco de Horas", será 01 de maio de 2025, onde todas as horas extraordinárias existentes após esta data serão compensadas no prazo de vigência deste acordo, sendo que as horas serão gozadas/compensadas de acordo com a disponibilidade e planejamento de cada área, ou quitadas na rescisão, caso o desligamento ocorra antes do período de compensação. Caso ao final do período estabelecido para a referida compensação, ainda houver saldo positivo ou negativo no Banco de Horas, poderá haver prorrogação a fim de que elas sejam compensadas no próximo período destinado a compensação das futuras horas extras.

Parágrafo 9º: O registro das horas extraordinárias realizadas se dará através do próprio Registro de Ponto do empregado que as realiza.

Parágrafo 10º: A realização de horas extras deverá ser previamente autorizada pela chefia/gerencia, a exceção do período de tolerância mencionado no Parágrafo 5º, da presente cláusula.

Parágrafo 11º: Na eventualidade de necessidade imperiosa e extraordinária do empregado em realizar horas extras, estas deverão ser devidamente justificadas perante a chefia/gerencia.

Parágrafo 12º: O controle das horas extraordinárias realizadas será de responsabilidade do Departamento Pessoal do **EMPREGADOR**, que será expresso no cartão ou espelho de ponto mensal de cada empregado, onde deverá constar as horas realizadas, as horas compensadas e o saldo existente no final do mês, podendo, a critério do **EMPREGADOR**, ser referido documento apenas disponibilizado de forma digital.

Parágrafo 13º: No "Banco de horas" a compensação ocorrerá de forma que a cada hora extra trabalhada corresponda a uma hora compensada.

Parágrafo 14º: As horas de faltas, ausências, desde que injustificadas nos termos da Lei, poderão não ser contabilizadas no Banco de Horas, a critério do **EMPREGADOR**, aplicando-se a política de desconto correspondente.

Parágrafo 15º: Os dias de férias e afastamento legais, inclusive aqueles previstos no Acordo Coletivo de Trabalho da categoria, não serão contabilizados no Banco de Horas.

Parágrafo 16º: Fica acordado que o **EMPREGADOR** pagará aos empregados que realizem trabalho em horários extraordinários, um adicional de horas extras de 100% (cem por cento), percentual este que incidirá sobre o valor da hora normal, respeitadas as disposições das cláusulas anteriores.

Parágrafo 17º: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no Banco de Horas na data da comunicação de dispensa, o **EMPREGADOR** deverá efetuar o pagamento integral do saldo de horas como horas extras, com o devido acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 18º: Caso haja saldo negativo no Banco de Horas na data da rescisão contratual, o **EMPREGADOR** poderá descontar do empregado a quantidade correspondente às referidas horas, sem o acréscimo legal, ficando o referido desconto limitado a 30% dos vencimentos do trabalhador.

Parágrafo 19º: Caso o cumprimento do aviso prévio seja trabalhado, e em existindo saldo positivo ou negativo no banco de horas, poderá haver a compensação do referido saldo durante o período de cumprimento do aviso prévio.

Parágrafo 20º: Não são atingidos pelos direitos constantes nesta normatização sobre "Banco de Horas" os empregados que ocupem cargos de confiança ou que não estejam sujeitos a horários previamente fixados, sem fiscalização de horários, desde que cumpridas as exigências legais, como anotação em CTPS, e no contrato de trabalho do Empregado.

Parágrafo 21º: Os empregados admitidos no período da vigência do presente acordo coletivo integrarão automaticamente o Sistema de Banco de Horas em curso, sem que para isso precisem assinar quaisquer outros documentos.

Parágrafo 22º: Os empregados sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho especial ou reduzida, em regime de plantão, que, devido a dinâmica das atividades desempenhadas necessitem realizar a transferência de informações essenciais a equipe que assumir á a pasta, o tempo excedido será lançado no Banco de Horas, e caso exceda a 6ª (sexta) hora diária, não obrigará o empregado a cumprir, nem será indenizado pelo tempo de intervalo destinado ao descanso e refeição, desde que não exceda o limite diário de 2 (duas) horas, sendo que em caso de ultrapassar este tempo, deverá ser observado ou indenizado o horário de descanso e refeição de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 23º: Quando estiver cumprindo jornada de 6h00 (seis horas) diárias, excepcionalmente, poderá ser oferecido ao empregado a prorrogação de mais 06 (seis) horas de trabalho, mediante pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento), ou banco de horas, assim consideradas aquelas excedentes da 6ª (sexta) hora de trabalho. Da mesma forma, quando estiver o empregado cumprindo jornada de 8 (oito) horas diárias ou de 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, poderá ser oferecido ao empregado a possibilidade de prorrogação de mais 04 (quatro) horas de trabalho, mediante pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento) ou banco de horas, assim consideradas aquelas excedentes de 8 (oito) horas ou de 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, respectivamente.

Parágrafo 24º: As folgas poderão ser concedidas em até 08 (oito) dias nos casos em que houver alternância de folgas concedidas exclusivamente nos finais de semana, de forma que, caso o empregado goze de folga no sábado da semana 01, poderá a folga da semana 02 ser concedida no domingo, e assim sucessivamente.

Parágrafo 25º: A compensação das horas extraordinárias trabalhadas, na hipótese do trabalhador possuir saldo positivo em seu Banco de Horas, e necessitar de folga para tratar de assuntos particulares, será um direito do trabalhador que poderá requerer folgas a serem abatidas do saldo existente, desde que o **EMPREGADOR** seja previamente cientificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e desde que o período solicitado para compensação não interfira negativamente no bom andamento dos serviços, estes comprovados pelo **EMPREGADOR**, caso contrário, de comum acordo, as partes estabelecerão um período propício para a referida compensação.

CLÁUSULA 11ª - DOS INTERVALOS E MARCAÇÕES NO CARTÃO DE PONTO

Os intervalos intrajornadas deverão ser gozados de acordo com a carga horária prevista em lei (de quatro a seis horas diárias, 15 minutos de intervalo, e de uma hora de intervalo para as jornadas superior a seis horas diárias).

Parágrafo 1º: Os empregados que cumprem jornada superior a 6 (seis) horas diárias, e com direito ao gozo de 1 (uma) hora de intervalo por jornada, poderão solicitar por escrito junto ao seu gestor, a redução deste intervalo para que possa gozar de apenas 30 (trinta) minutos diários, e como tal, deixar a jornada 30 (trinta) minutos antes do seu término, ou ainda, entrar 30 (trinta) minutos mais tarde no início de sua jornada de trabalho.

Parágrafo 2º: O intervalo intrajornada poderá ser pré-assinalado nos controles de ponto, de forma que, apesar de gozados, não sejam registrados nos controles diários pelo empregado.

Parágrafo 3º: Caso o trabalhador não usufrua dos intervalos intrajornada, seja parcial ou integralmente, os mesmos deverão ser assinalados, devendo neste caso o tempo não usufruído, ser pago como hora extraordinária no percentual de 100%, definido no presente Acordo.

CLÁUSULA 12ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a

identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo o **EMPREGADOR** utilizar-se de meios eletrônicos para este fim.

Parágrafo Único - Ocorrendo erro na folha de pagamento, o **EMPREGADOR** pagará aos empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação feita por escrito pelo trabalhador.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O **EMPREGADOR** efetuará o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo será disponibilizado o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 15ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado em caráter eventual e desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação ao **EMPREGADOR** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo.

CLÁUSULA 17ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelo **EMPREGADOR** de atestados médicos e odontológicos emitidos por médicos do **EMPREGADOR** ou conveniados em planos de saúde por ela contratados.

Parágrafo Único – Os atestados fornecidos por médicos conveniados pelo SUS serão reconhecidos quando validados pelo médico do Serviço de Saúde Ocupacional do **EMPREGADOR**.

CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O **EMPREGADOR** dentro de sua especialidade, concederá a todos os Empregados, assistência em urgência e emergência.

Parágrafo 1º: O **EMPREGADOR** oferecerá plano de saúde conforme normas internas, senão que, para o empregado que seja titular do plano, subsidiará parte do plano de saúde determinado pela empresa, conforme política interna estabelecida.

Parágrafo 2º: Caso o **EMPREGADOR** adote a política de Benefícios Flexíveis previsto na Cláusula 19ª, este benefício será regido por esta.

CLÁUSULA 19ª - BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

O **EMPREGADOR** poderá apresentar a possibilidade a todos os seus trabalhadores e dependentes legais, a participação em um programa de benefícios flexíveis que poderá contemplar, entre outros, auxílio alimentação, plano médico, odontológico, auxílio farmácia, auxílio creche, convênios com academia e outros.

Parágrafo 1º: Neste programa os trabalhadores podem escolher benefícios que melhor atendem suas necessidades de vida e de sua família, adequando o valor ofertado do pacote total da concessão dos benefícios, como também o que será descontado mensalmente em sua folha de pagamento.

Parágrafo 2º: As escolhas realizadas pelos trabalhadores poderão ser alteradas conforme período determinado pelo **EMPREGADOR**. O Período de alteração das opções do programa de benefícios flexíveis será previamente informado pelo **EMPREGADOR**.

Parágrafo 3º: As regras de funcionamento do programa de benefício flexível discutidas entre as PARTES serão descritas em documento específico.

CLÁUSULA 20ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As ausências devem ser abonadas:

- a) Por **3 (três)** dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- b) Por **1 (um)** dia em virtude de morte irmão ou meio irmão;
- c) Por **5 (cinco)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- d) Por **1 (um)** dia no semestre para acompanhar filho de até 6 anos em consultas médicas.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei. O **EMPREGADOR** compromete-se a remeter ao Sindicato cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, também em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Único - Caberá ao empregado fornecer ao **EMPREGADOR** os documentos oficiais do INSS ou a contagem elaborada pelo Sindicato Profissional, para comprovação do tempo de serviço, no prazo de 30 dias, a partir da data da notificação da dispensa.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da lei.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de **5 (cinco)** dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o **EMPREGADOR**. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 29ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

O EMPREGADOR que não possuir creche própria ou convênio creche, concederá auxílio creche à título de reembolso, no importe equivalente até 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 5 (cinco) anos de idade, por mês, desde que comprovado mensalmente até o dia 15 do mês, através de recibo emitido pelo prestador pessoa física, contendo identificação completa com CPF, ou nota fiscal da despesa efetiva

quando pessoa jurídica, conforme previsto nos Atos Declaratórios PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011 e PGFN nº 1, de 2 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA 30ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O **EMPREGADOR** fornecerá aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 31ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o **EMPREGADOR** pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal; sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

CLÁUSULA 32ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelo **EMPREGADOR** aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa ou onde ela indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz
- 03 quilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- 1/2 quilo de café torrado e moído
- 05 quilos de açúcar
- 1/2 quilo de farinha de mandioca
- 01 quilo de macarrão
- 01 quilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 quilo de sal refinado
- 1/2 quilo de milho
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 grs.

Parágrafo 1º - O **EMPREGADOR** poderá optar pelo fornecimento do vale-cesta ou ticket cesta no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, a partir de **maio de 2025**.

Parágrafo 2º - Se no decorrer do mês algum atestado médico ou odontológico for apresentado pelo empregado, exceto por motivo de acidente do trabalho, o valor do vale-

cesta ou ticket, naquele mês, será de **R\$ 206,00 (duzentos e seis reais)**, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º desta cláusula.

Parágrafo 3º - Os trabalhadores afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo 4º - Para os trabalhadores não associados ao sindicato, a concessão do benefício ficará condicionada a ausência de faltas injustificadas ao trabalho.

CLÁUSULA 33ª - UNIFORMES

Caso o **EMPREGADOR** venha exigir o uso de uniforme, ele compromete-se a fornecê-lo aos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA 34ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatórios seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 35ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Obrigatoriedade no fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 36ª - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo terem início dois dias que antecedam aos sábados, domingos, descansos semanais remunerados, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Parágrafo Único: Aos empregados que atuam em jornada de trabalho de 12x36 horas não se aplica o disposto acima, devendo as férias ter início sempre em dias destinados a plantão.

CLÁUSULA 37ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 38ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma de lei, serão custeados exclusivamente pelo **EMPREGADOR**.

CLÁUSULA 39ª - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia **12 de maio**, data em que se comemorará o "**Dia do Emprego em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**", na base territorial abrangida pelo Sindicato, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração do **EMPREGADOR**, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia, o direito de compensação, que deverá ser feita durante o ano vigente.

CLÁUSULA 40ª – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **EMPREGADOR** poderá, ao seu critério, na vigência ou não do contrato de emprego, proceder à quitação anual de obrigações trabalhistas, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, perante o Sindicato Profissional, de conformidade com os termos do artigo 507 - B, da CLT.

CLÁUSULA 41ª - MULTAS

Estabelece-se as seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) do salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o **EMPREGADOR** não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do empregado.
- b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 42ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 43ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão de adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 45ª - DESCONTOS AUTORIZADOS

O **EMPREGADOR** poderá descontar de seus empregados em folha de pagamento, valores relativos a planos de saúde, convênio com farmácias, planos odontológicos, seguro de vida, empréstimo consignado, contribuições e mensalidades sindicais e outros benefícios, desde que expressamente autorizados.

CLÁUSULA 46ª - CONTRATO DE TRABALHO

O empregado poderá firmar contrato de trabalho com outras empregadoras integrantes do mesmo grupo econômico do **EMPREGADOR**, por meio de contratos de trabalho, para cumprimento de horários distintos, com registro com cada um dos empregadores, respeitados individualmente seus direitos trabalhistas com cada uma das empregadoras, sem que tal situação caracterize unicidade contratual, prorrogação ou unificação de jornada, para todos os efeitos legais. Em casos excepcionais que possam significar inviabilidade operacional em alguma **unidade circunscrita nesse acordo**, para fins de cobertura emergencial, fica autorizado que possa o empregado executar suas funções em outra empresa do grupo econômico, embora esteja registrado por uma outra empresa do mesmo grupo, inclusive de CNPJ e endereços distintos, desde que a prestação de serviços diários ocorra dentro da mesma jornada para a qual foi contratado pelo **EMPREGADOR** que o registrou em CTPS, sem que isso caracterize duplo **EMPREGADOR**, dupla jornada, duplicidade de funções, nem mesmo direito ao recebimento de adicional de função, ou diferenças salariais, ou ainda quaisquer outros direitos que não tenham sido formalizados na sua contratação, com seu **EMPREGADOR** originário.

CLÁUSULA 47ª - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão dos empregados **que não forem associados** ao sindicato laboral, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de R\$ 70,00 (setenta reais) por ano, cujo valor será dividido em 2 (duas) parcelas de R\$ 35,00 (trinta reais) cada uma, com vencimento nos meses de outubro de 2025 e novembro de 2025 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, ou seja, a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de novembro de 2025, e da segunda e última parcela, até o 10 de dezembro de 2025. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de outubro de 2025, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Parágrafo 2º - Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Acordo. A carta de oposição será protocolada na sede ou subedes do sindicato profissional, garantido o envio por AR (Aviso de Recebimento), individualmente, por cada um dos trabalhadores, cabendo a ele apresentar o protocolo da oposição ao empregador antes do prazo estipulado para o desconto.

CLÁUSULA 48ª - DATA BASE

A data base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 49ª - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência a partir de 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

E assim, plenamente ajustados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Sorocaba-SP, 13 de agosto de 2025.